



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO Nº. 115/2025

DISPENSA Nº. 034/2025

**COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021, c/c § 3º DO ART.4º
DO DECRETO MUNICIPAL N°3543/2023**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, localizados no Município de Araponga/MG, para a prestação de serviços de hospedagem, em regime de diárias, destinados exclusivamente à recepção de artistas e equipes técnicas participantes da programação oficial da **I Expo Araponga**, que será realizada entre os dias **18 e 21 de setembro de 2025**, no Parque de Exposições de Araponga/MG.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

A presente contratação visa garantir a adequada infraestrutura de hospedagem para recepção de artistas e equipes durante a realização da I Expo Araponga, assegurando condições dignas, conforto e segurança.

O serviço incluirá a disponibilização de apartamentos individuais, duplos e triplos, conforme a necessidade da Administração, todos devidamente equipados com TV, banheiro privativo, ar-condicionado, frigobar, roupas de cama e banho em boas condições de uso, além de café da manhã, almoço e estacionamento.

As hospedagens deverão observar as condições contratuais, especialmente horários de check-in a partir das 12h e check-out até às 12h do dia subsequente, sendo que o consumo de frigobar correrá por conta do hóspede.

A contratação abrangerá os seguintes serviços, conforme as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Diária em Apartamento Simples Duplo. Especificação: Duplo, com TV, banheiro, telefone, ar condicionado, frigobar, café da manhã, almoço e estacionamento para veículo do hóspede. O check in será a partir das 12 h. O check out deverá ser realizado até às 12 h. O consumo de frigobar é por conta do hóspede. Serviço de roupas de cama e banho em bom estado de conservação e boas condições de uso. Custo da diária – diárias.	DIÁRIAS	68	R\$ 230,00	R\$ 15.640,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.640,00

A execução do serviço de hospedagem será realizada conforme demanda da Administração Municipal durante o período da I Expo Araponga, sendo o cronograma de hospedagem definido entre as partes, de acordo com a programação oficial do evento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme amparado nos termos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, c/c § 3º do artigo 4º do decreto municipal nº3543/2023.

A necessidade da contratação decorre da realização da **I Expo Araponga**, evento cultural de grande relevância promovido pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG, que demanda hospedagem de artistas, convidados e equipes técnicas.

O serviço é indispensável para garantir a qualidade da programação cultural, contribuir para a valorização da identidade municipal e fortalecer a imagem da cidade como polo de acolhimento turístico e cultural. Além disso, fomenta a economia local por meio da utilização da rede de hospedagem existente.

4. ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

4.1. Em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços tem como objetivo assegurar a razoabilidade e compatibilidade dos valores estimados para a contratação, garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A pesquisa foi realizada com base nas opções de estabelecimentos de hospedagem disponíveis no mercado local e regional, considerando a realidade do município de Araponga/MG e a melhor estimativa de custos para atender à demanda das secretarias municipais.

4.2. Constatou-se que o município possui um número reduzido de estabelecimentos compatíveis com as especificações do objeto. Ademais, um dos poucos estabelecimentos existentes que atende as necessidades dessa contratação pertence à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município, o que impede sua contratação por se tratar de situação vedada pela legislação vigente. Dessa forma, a pesquisa concentrou-se no único estabelecimento local restante capaz de cumprir adequadamente o objeto, garantindo a qualidade e regularidade dos serviços de hospedagem.

4.3. As pesquisas de preços foram realizadas com base no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, permitindo referência a valores de mercado para serviços similares. A análise demonstrou que a contratação com o fornecedor local se mostra **viável e vantajosa**, considerando os custos estimados, a proximidade, a disponibilidade e a capacidade de atender integralmente às demandas do Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva comprovação da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá em hotéis, pousadas e estabelecimentos similares previamente contratados, de acordo com a programação da I Expo Araponga e solicitações da Administração.

6.2. O serviço contratado deverá incluir todos os encargos incidentes, como limpeza, fornecimento de roupas de cama e banho em boas condições, refeições previstas, uso de estacionamento e demais custos operacionais.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não sendo passível de prorrogação. A execução será finalizada com a prestação integral dos serviços de hospedagem durante o período da I Expo Araponga, a ser realizada entre os dias 18 e 21 de setembro de 2025.

7.2. O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato, tendo em vista que se trata de uma prestação única, restrita ao período do evento, com fornecimento integral dos serviços dentro do prazo estipulado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a)** Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
- d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- f)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g)** Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h)** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i)** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega dos serviços ou dos itens/produtos/mercadorias adquiridas será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, garantindo conformidade com as dotações orçamentárias e a viabilidade financeira da execução do contrato, na dotação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

DOTAÇÃO	FICHA
020601 13 392 0048 2.224 3390 39	425

14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação e participação na presente contratação, a empresa interessada deverá apresentar:

- a) Prova de regularidade fiscal e trabalhista;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência servirá de base para a contratação e deverá ser integralmente cumprido pela empresa contratada.

15.2. O Município de Araponga/MG reserva-se o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, em caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas ou por interesse público justificado.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e nas normas administrativas aplicáveis.

Araponga/MG, 17 de setembro de 2025.

Carlos Eduardo Correa Santana
Chefe do setor de licitações

Aprovação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Simone Aparecida Dias Sampaio Silva

Secretaria de Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

